



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE PORTARIA
(Pregão nº 06/2017 -
PROCESSO Nº 2017/73).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, representada pelo seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, brasileiro, divorciado, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **MD Administração e Serviços Empresariais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.753.845/0001-73, com endereço à Av. Santos Ferreira, nº 3320, Canoas/RS representada por seu sócio administrador Ari Luis Favero Dal Bem, brasileiro, casado, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado à Rua Santo Isidoro, nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2017.

1.2. Os serviços a que alude o "caput" desta cláusula serão realizados da seguinte forma:

a) Lote 1: Serviço de Portaria						
Item	Serviço	Quantidade de Postos	Escala	Horário	Período	Local
1	Posto de Portaria	1	12 horas - preposto	De segunda-feira à sexta-feira das 8h às 20h.	12 meses	Prédio sede da Câmara Municipal de Canoas.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Prédio Sede da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Rua Ipiranga, nº123

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92010.290

1.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 O serviço nos postos de 12 (doze) horas é ininterrupto, descritos no lote 1, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que o serviço não será prestado nos dias de feriado municipal, estadual e Federal, nem em dias em que não haja expediente no Órgão.

1.4.2 Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.

1.4.3 Na ocorrência de dias em que não houver expediente e, por norma interna do Órgão, ocorrer a determinação de compensação de horas, cumprirão o mesmo horário compensatório.

1.4.4 A contratada deverá manter 1 (um) preposto para o serviço de portaria (lote 1 – item 1).

1.4.5 Os prepostos terão direito à percepção de 20 (vinte) por cento calculados sobre os salários base das categorias definidos em acordo/convenção coletiva.

1.4.6 A contratada fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de portaria. A contratação da mão-de-obra necessária à execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos em cada posto.

1.5. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES

1.5.1 A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os seguintes materiais na execução dos serviços durante toda a vigência contratual:

1.5.1.1 Para o serviço de portaria:

a) Calça e camisa de manga curta ou longa, jaqueta de frio, sapatos, meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;

b) Livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;

1.6. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO POSTO

1.6.1 Porteiro

a) ser brasileiro;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

[Handwritten signature]
out



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- d) não ter antecedentes criminais registrados e
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificadas nas propostas e números de postos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se ao quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato e, ainda:

1.2. DOS POSTOS E PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

1.2.1. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a Contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Canoas o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na cláusula primeira.

1.2.2. A Câmara Municipal de Canoas pagará por mês de prestação de serviço, cabendo à empresa contratada arcar com quaisquer ônus trabalhistas inerentes ao perfeito cumprimento da carga horária prevista neste contrato.

1.2.3. O início dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato.

1.2.5. O período de contratação inicial é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

1.1 Do serviço de portaria

O serviço de portaria compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Receber o público com cordialidade e presteza;
- b) Orientar o público quanto ao deslocamento nas instalações da contratante e quanto às normas internas do órgão;
- c) Prestar informações quanto à localização dos serviços e pessoas;
- d) Controlar entrada e saída do público nas dependências da contratante;
- e) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- f) Reportar-se ao preposto da contratada sobre quaisquer dúvidas ou imprevistos;
- g) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade; Registrar, no livro de ocorrências, quaisquer anormalidades durante o expediente;
- h) Manter-se no posto de trabalho somente se afastando na chegada do seu substituto;

748

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 1.1. Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;
- 1.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 1.3. Não substituir qualquer empregado sem prévio conhecimento da contratante.
- 1.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 1.5. Manter os livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológicas a disposição da CONTRATANTE, inclusive horários e demais dados necessários para acompanhamento dos serviços.
- 1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação dos empregados exigidas na licitação;
- 1.8. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, no início da execução do contrato e sempre que houver a substituição de empregado, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 1.9. Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2017, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 1.10. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 1.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;
- 1.12. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

749
h
de fev



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.13. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

1.14. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

1.15. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

1.16. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos porteiros e vigilantes, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1.1. A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

1.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelas servidoras Daniela Pinto Reinheimer e Sandra Bartosiak.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de 18.09.2017 a 17.09.2018.

1.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

1.3. Quando da renovação anual será concedida atualização monetária dos valores do contrato pelo IPCA do período, bem como repassado o custo do índice de reajuste decorrentes de acordo ou dissídio coletivo da categoria a que pertencem os empregados da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais.**

NOTA DE EMPENHO Nº 2017/001218

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

1.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, podendo ser liberado até o 20º (vigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Canoas/RS, correndo a despesa à conta da dotação 2005 - 33.90.39.77.00 – Vigilância Ostensiva consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Canoas.

1.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

1.4. A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- d) A GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível efetuar o pagamento;
- e) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

1.5. O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

1.6. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

1.7. Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.2. Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

1.3. Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

1.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

1.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

253
R

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1.1. Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.1. Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Canoas, 01 de setembro de 2017.

Vereador Juares Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Contratante


Ari Luis Favero Dal Bem

Sócio-administrador

MD Serviços Empresariais Ltda.

Contratada